



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 1/2024 - ALF-GAB/ALF-DG/CALF/RTR/IFMT

SELEÇÃO INTERNA DE ESTUDANTES ÀS VAGAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFMT(PAE) NA MODALIDADE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O **Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT - Campus Alta Floresta**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 734, de 19 de abril de 2021, torna público o presente Edital de seleção de estudantes do IFMT - Campus Alta Floresta, regularmente matriculados nos cursos regulares presenciais, a serem beneficiados pelo **Auxílio Alimentação**, na forma de almoço ou jantar, de acordo com as disposições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As disposições estabelecidas neste Edital Simplificado do processo seletivo tem como fundamentação legal a Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB), a Portaria Normativa nº 39/ 2007, que Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, o Decreto nº 7.234 /2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES, e as Resoluções nº 089/2022 e nº 090/2022, que aprova e regulamenta, respectivamente, a Política de Assistência Estudantil do IFMT-Campus Alta Floresta.

1.2 A realização do presente Processo Seletivo está a cargo da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, assessorada pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil - CLPAE do IFMT - Campus Alta Floresta, Portaria nº 183/2023.

2. DO OBJETIVO e PÚBLICO ALVO

2.1 A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, a qual define-se como um conjunto de normas, princípios e diretrizes que norteiam políticas intersetoriais, programas, projetos e ações institucionais, tem por objetivo garantir o acesso, assegurar condições de permanência a todos/as os/as estudantes, especialmente aos vulneráveis socioeconomicamente, oriundos das políticas afirmativas, pessoas com deficiência (PcD), indígenas, quilombolas e o êxito no seu processo formativo.

3. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1 O Auxílio Alimentação de que trata este processo seletivo refere-se à oferta de almoço ou jantar, para os/as alunos/a do período diurno, nos dias com horário de aulas em período integral; para os discentes do período noturno, todos os dias, no restaurante do campus.

3.2 A alimentação, no formato de almoço ou jantar, terá vigência no período letivo de 2024, a partir da publicação do Resultado Final deste edital.

3.3 Serão disponibilizados 210 (duzentos e dez) auxílios alimentação, na forma de almoço ou jantar.

3.4 A quantidade do referido auxílio poderá ser ampliada mediante disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros de 2024, para beneficiar alunos/a em ordem de classificação, no limite dos novos auxílios disponibilizados.

4. DO ORÇAMENTO

4.1 Serão utilizados os recursos orçamentários e financeiros da Ação 2994 - Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - do orçamento do ano de 2024.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS/AS ESTUDANTES

5.1 Poderão participar do processo seletivo simplificado:

- a. Estudantes com renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio;
- b. Estudantes cotistas oriundos de escola pública, conforme normatização do Decreto do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES nº 7.234/2010, Lei nº 12.711 de 2012 que dispõe sobre a política de cotas;
- c. demais estudantes em situação de agravo das condições financeiras.

5.2 - O/A estudante não pode ser aluno/a do Centro de Referência de Paranaíta - CRPTA.

Parágrafo único: A participação neste processo seletivo simplificado implica na aceitação tácita de todas as normas constantes neste Edital, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 O/A estudante (a) interessado (a) em participar da seleção para concorrer à alimentação deverá realizar a inscrição única e exclusivamente no sistema SUAP Assistência Estudantil (Atividades Estudantis) realizando o login inserindo a sua matrícula e senha para acesso no endereço eletrônico: <https://suap.ifmt.edu.br/> e anexar nos respectivos campos em arquivo único a documentação conforme auxílio pretendido.

6.2 As inscrições estarão abertas no período de 27 de janeiro a 16 de fevereiro de 2024, única e exclusivamente no sistema SUAP (Atividades Estudantis), Serviço Social, Programas, realizando o login inserindo a matrícula do/a estudante e senha para acesso no endereço eletrônico: <https://suap.ifmt.edu.br/>.

6.3 É de inteira responsabilidade do candidato o acesso ao site <https://suap.ifmt.edu.br/> por meio de dispositivos e ou navegadores compatíveis, bem como o envio de documentos de acordo com o estabelecido neste edital.

6.4 Não serão aceitos pedidos de inscrição, bem como documentos comprobatórios remetidos/entregues após o encerramento do período de inscrição estipulado no Edital.

6.5 O período de recurso não compreende a complementação ou envio de documentos não enviados no período da inscrição.

6.6 O IFMT - Campus Alta Floresta não se responsabiliza por solicitação de inscrição ou documentação não recebida em virtude de falhas de comunicação, de ordem técnica dos computadores, congestionamento de linhas de transmissão ou queda de energia elétrica ou qualquer outro fator que impossibilite a transferência de dados, arquivos e/ou de textos, ou por procedimento indevido dos usuários.

6.7 O deferimento da inscrição está condicionada ao preenchimento/resposta dos questionários abaixo:

a. Questionário Socioeconômico, no sistema SUAP, realizando o login, inserindo a sua matrícula e senha para acesso no endereço eletrônico: <https://suap.ifmt.edu.br/>

b. Questionário “Perfil do Aluno”, conforme nível de ensino:

Se estudante de curso do Nível Médio, através do link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeFSMGBnL_uzlyzhMMKUYBaBRbo-ZW28dU4Nn_k60JOo02s9w/viewform

Se estudante de curso do Nível Superior, através do link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf2G0IQ6im6_8a5LBIneFGOSJAQj_LJh8qzD1hPG04L2oMv1Q/viewform

Parágrafo Único: APENAS o/a estudante que preencheu o questionário “Perfil do Aluno” no momento da matrícula de 2024, não precisa respondê-lo outra vez.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

7.1 Do/a estudante maior de 18 anos:

Declaração de pessoa desempregada (Anexo I), ou documentos conforme a situação de enquadramento abaixo:

a. SE trabalhador/a formal: Holerite ou contracheque do último mês (Para cálculo da renda per capita será considerada a renda bruta familiar mensal, considerando o salário-base e as gratificações permanentes. Não entram no cômputo da renda: 13º salário e retribuição de férias, Benefício de Prestação Continuada - BPC, programas sociais de transferência de Renda do Governo Federal, Estadual ou Municipal (Ex Bolsa Família).

b. SE trabalhador/a informal: Declaração de trabalhador/a informal (Anexo II) e Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS (páginas: identificação do trabalhador, contrato de trabalho e alteração salarial);

c. SE trabalhador/a autônomo, comerciante, rural: Declaração de trabalhador/a autônomo, comerciante, rural (Anexo II) e Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS (páginas: identificação do trabalhador, contrato de trabalho e alteração salarial);

7.2 Dos membros da família:

a. Documento oficial de identificação COM FOTO

b. Certidão de nascimento para crianças que não possuem documento oficial de identificação com foto.

7.3 Para os membros da família maiores de 18 anos:

Declaração de pessoa desempregada (Anexo I), ou documentos conforme a situação de enquadramento abaixo:

a. SE trabalhadores formais: Holerite ou contracheque do último mês (Para cálculo da renda per capita será considerada a renda bruta familiar mensal, considerando o salário-base e as gratificações permanentes. Não entram no cômputo da renda: 13º salário e retribuição de férias, Benefício de Prestação Continuada - BPC, programas sociais de transferência de Renda do Governo Federal, Estadual ou Municipal (Ex Bolsa Família).

b. SE trabalhadores informais: Declaração de trabalhador/a informal (Anexo II) e Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS (páginas: identificação do trabalhador, contrato de trabalho e alteração salarial);

c. SE trabalhadores autônomos, comerciantes, rurais: Declaração de trabalhador/a autônomo, comerciante, rural (Anexo II) e Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS (páginas: identificação do trabalhador, contrato de trabalho e alteração salarial);

7.4 Para cálculo da renda per capita será levado em consideração a renda bruta familiar mensal, considerando o salário-base e as gratificações permanentes, não sendo contabilizados 13º salário e retribuição de férias.

7.5 Rendimentos provenientes do Benefício de Prestação Continuada e (ou) Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal, Estadual ou Municipal não entrarão no cômputo da renda

8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção será realizada pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil (CLPAE) e/ou demais servidores ou setores responsáveis pelas atividades da Assistência Estudantil no Campus Alta Floresta, que emitirá as informações oficiais através do site institucional: alf.ifmt.edu.br, murais físicos e grupos de Whatsapp das turmas.

8.2 Será considerado na seleção:

a. Renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio;

b. Estudantes cotistas, que ingressaram no IFMT -*Campus* Alta Floresta por meio de ações afirmativas (Lei nº 12.711 de 2012, que dispõe sobre a política de cotas);

c. Estudantes cadastrados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, com número de identificação social ativo (NIS);

d. Outras situações identificadas pela equipe multiprofissional referentes às vulnerabilidades sociais, étnicas, gênero, geracional, racial e de saúde dos/as estudantes e/ou dos familiares que moram no mesmo domicílio do requerente;

8.3 Na lista de classificação será considerada a menorrenda per *capita* declarada na inscrição e agravantes sociais.

8.4 Em caso de empate na renda auferida o *Campus* deverá considerar os critérios de desempate conforme o Artigo 12, inciso IV da Resolução CONSUP nº 090/2022 (Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT).

9. 9. DA CONTRAPARTIDA PARA MANUTENÇÃO DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO,

DO ACOMPANHAMENTO E DESLIGAMENTO DO/A ESTUDANTE.

9.1 O/A estudante beneficiado tem a obrigatoriedade de possuir frequência acadêmica mínima de 75% das aulas para manter o recebimento do auxílio (Art. 14º da Resolução CONSUP/IFMT nº 90/2022).

9.2 O/A estudante não poderá deixar de se alimentar (almoço ou jantar) mais de duas vezes consecutivas sem justificativa. Caso aconteça, poderá ser desligado para ceder lugar a outro da lista de classificação.

9.3 O/A estudante beneficiado/a será atendido/a, acompanhado/a e avaliado/a pelas equipes pedagógica e multiprofissional.

9.4 O acompanhamento da frequência será realizada pela Secretaria Escolar que deverá enviar, mensalmente, cinco dias úteis antes de findar o mês, a lista de beneficiados com menos de 75% de frequência acadêmica às coordenações citadas para a realização de atendimento e apoio pedagógico e psicossocial, com acompanhamento registrado na “Tabela de Acompanhamento Mensal das Equipes Pedagógica e Multiprofissional e 2024”, como forma de enfrentamento a retenção e evasão escolar.

9.5 Após 2 (dois) atendimentos consecutivos, o/a aluno/a poderá ser desligado do programa, perante parecer das equipes.

Parágrafo Único: A periodicidade da verificação de frequência e dos procedimentos a serem adotados, no que trata o item 9.4, será realizada a cada trimestre.

10. DO CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital	25 jan
Período de recurso ao Edital	26 jan
Período de inscrição via SUAP Assistência Estudantil (https://suap.ifmt.edu.br/)	27 jan a 16 fev
Período de análise das inscrições: seleção e classificação	19 a 26 fev
Divulgação do resultado preliminar	27 fev
Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar	28 fev
Resposta dos recursos e divulgação do resultado final	29 fev

11. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

11.1 O recurso administrativo contra o Resultado Preliminar poderá ser realizado pelo e-mail assistenciaestudantil.alf@ifmt.edu.br

11.2 Será concedido o prazo de 01 (um) dia útil para análise e devolutiva do Recurso ao responsável pela interposição de recurso.

11.3 O/A estudante classificado constará na lista de espera, podendo ser chamado em caso de desligamento de aluno do Programa ou conforme item 3.4 deste edital.

11.4 O/A estudante com o processo Indeferido será excluído da lista de espera.

11.5 Caberá ao/à estudante ou seu responsável acompanhar todo o Processo Seletivo pelo site e grupo do whatsapp da turma e estar atento às datas do cronograma e exigências constantes no Edital.

11.6 Após o Resultado Final, o/a aluno/a APROVADO/A, deverá observar os avisos no site, grupo do whatsapp da sua turma e nos murais físicos do campus, para começar a frequentar o restaurante.

11.7 O/A aluno/a beneficiário/a deverá apresentar a Carteira de Identidade todas as vezes que comparecer ao restaurante para almoçar ou jantar.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 O/a estudante em Regime de Atendimento Domiciliar, não poderá ter sua alimentação cancelada. O prato feito poderá ser retirado no restaurante do Campus e entregue ao/à estudante ou responsável, com autorização prévia da Coordenação de Curso, por e-mail, à Assistência Estudantil. O transporte do prato feito até a residência do/a aluno/a beneficiário, fica a cargo do próprio/a estudante.

12.2 No período de Férias e Recurso Escolar, não será servida a alimentação.

12.3 Informações falsas e/ou omissão de dados e documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação do/a candidato/a do processo seletivo, sujeitando a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

12.4 Fica assegurado ao/à estudante beneficiário/a o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela CLPAE e/ou demais servidores ou setores responsáveis pelas atividades da Assistência Estudantil no Campus Alta Floresta que decidirão o caso.

12.5 Os casos omissos serão tratados pela Direção Geral do IFMT - Campus Alta Floresta e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão

12.6 Denúncias de beneficiários/as em desacordo com o edital, poderão ser realizadas pelo e-mail assistenciaestudantil.alf@ifmt.edu.br ou pelos telefones (66) 3512-7032, 3512-3038 ou 3512-7054.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PESSOA DESEMPREGADA	
Nome:	
RG.:	
CPF.:	
Hoje meu sustento é proveniente de:	
<p>Declaro que as informações contidas nesta Declaração de Rendimento são verídicas, sendo que, tenho consciência da falta que posso vir a cometer caso infrinja o Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica) transcrito abaixo:</p> <p style="text-align: center;"><i>“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.”</i></p> <p>Declaro que estou ciente, de que a qualquer momento poderei ser solicitado a apresentar documentos complementares que comprovem a veracidade destas informações.</p>	

Data:	Cidade - MT, _____ de _____ de 2024
ASSINATURA DO (A) DECLARANTE	

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR (A) INFORMAL / AUTÔNOMO(A) / COMERCIANTE / RURAL	
Nome:	
RG.:	
CPF.:	
Declaro que exerço atividades de trabalho SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO como:	<input type="checkbox"/> Trabalhador Informal <input type="checkbox"/> Trabalhador Autônomo () <input type="checkbox"/> Comerciante <input type="checkbox"/> Trabalhador Rural
Minha renda mensal média é de:	R\$
<p>Declaro que as informações contidas nesta Declaração de Rendimento são verídicas, sendo que, tenho consciência da falta que posso vir a cometer caso infrinja o Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica) transcrito abaixo:</p> <p style="text-align: center;"><i>“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.”</i></p>	

Declaro que estou ciente, de que a qualquer momento poderei ser solicitado a apresentar documentos complementares que comprovem a veracidade destas informações.

Data:

Cidade - MT, _____ de _____ de 2024

ASSINATURA DO (A) DECLARANTE

MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA
Diretor Geral IFMT - Campus Alta Floresta
Portaria IFMT nº 734, 19.04.2021, D.O.U. de 20.04.2021

Documento assinado eletronicamente por:

- Marcos Luiz Peixoto Costa, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - ALF-DG, em 25/01/2024 11:17:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 641323
Código de Autenticação: dbd6f9ca40



Edital Nº 1/2024 - ALF-GAB/ALF-DG/CALF/RTR/IFMT